

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

E-MAIL: adim@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



LEI MUNICIPAL N° 1.053, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009. Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a celebração de convênio com a BEMFAM – Bem-Estar Familiar no Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, visando o desenvolvimento de atividades de planejamento familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente, que garante o planejamento familiar como livre decisão do casal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implantação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher e voltadas para a promoção da saúde da população.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotação própria, consignada no Orçamento Anual do Município.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1° de setembro de 2009.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de novembro de 2009.

Raimundo Dinardo da Silva Maia Prefeito Municipal